

do mesmo assumpto. do que para constar  
 lavrou-se a presente acta. Leu Antonio Duarte  
 Guimarães, Secretario que subscrevi, assigno.

D. Augusto Nascimto  
 Antonio Duarte Guimarães  
 Luiz de Almeida Braga  
 Luis Correa e Mello  
 Damiao dos Santos Costa

Acta da Segunda reunião da pri-  
 meira Sessão extraordinária da Ca-  
 mara Municipal de Cabo Frio, reali-  
 zada em 18 de Maio de 1927.

Aos dezoito dias do mes de Maio de mil novecentos e vinte  
 sete, na Sala das Sessões da Camara Municipal desta cidade,  
 ás onze horas, presentes os vereadores D. Augusto Nascim-  
 to Simas, Presidente, Antonio Duarte Guimarães, Secre-  
 tario, Terrenio Gonçalves Porto, Luis Correa e Mello, Lu-  
 is de Almeida Braga, Damiao dos Santos Costa, José An-  
 tonio Sampaio e José Simas, o Sr. Presidente em  
 virtude de haver numero legal abriu a Sessão, man-  
 dando proceder a leitura da acta da Sessão anterior  
 approvada unanimemente procedeu-se a leitura do  
 expediente, que constam de officios dos Camaraes Mu-  
 nicipaes de Aguas e Pratia, Corrommendo e obis-  
 cis e posse dos respectivos cargos. De accordo com o  
 Regulamento Interno, foram communicados verbalmente  
 as eleições de presidente das seguintes Commis-  
 são permanentes: Justica - D. Simas Louredo. Secun-  
 da - Terrenio Gonçalves Porto. Obras publicas - Luis de  
 Almeida Braga. Higijene - Ramon Perillo Filho. Es-  
 turas - Damiao dos Santos Costa. Passando-se a  
 ordem do dia ficou a palavra o vereador Luiz  
 de Almeida Braga, que apresentou a seguinte pro-  
 posta: A Camara Municipal de Cabo Frio. Consi-  
 derando que a Prefeitura Municipal d'esta cidade esta  
 se empenhada em varios questões judicias que im-  
 gem andamento; e considerando que o Prefeito actual

actual, Senr Augusto Laurenceo da Cunha, falta autorisa-  
ção necessaria para continuar com as mesmas até  
julgarmento final. Resolve: Artigo 1.º: fica o prefeito au-  
torizado a prosseguir em todas as questões judiciais  
em que ora se encontra a Prefeitura Municipal d'esta  
cidade até a ultima instancia se necessario for.

Artigo 2.º: ficam abertos os necessarios creditos.

Artigo 3.º: Revogam-se as disposições em contrario.

S. D. em 16 de Maio de 1927. Causa de Aband. Cases,  
Pois a palavra o Vereador, Sr. Luis de Moraes  
Cazes. Julgado objecto de deliberação foi pelo Sr.  
Presidente despatchado as comissões de Justica  
e Fazenda a fim de darem os respectivos pa-  
receres. Com seguida pediu a palavra o Vere-  
ador Antonio Duarte Guimarães que apresentou  
na deliberação da Casa o seguinte projecto.  
A Camara Municipal e C. do P. do. Consideran-  
do que a receita da Municipalidade é insuffici-  
ente para satisfazer os multiplos encargos orca-  
mentados de despesas imprescindiveis; Consideran-  
do que a conserva das ruas é medida urgente em  
bem do transito que se vem avolumando consideravel-  
velmente; Considerando que a entrada de tropas  
e o seu transito continuo pelas ruas da Cidade d'Alto  
conhecem para os estradas que se fazem sentir na  
actual pavimentação da Cidade; Considerando  
ainda que, até o momento presente, nenhuma desigual-  
dade tocante se encontram isentados e pagadores de  
licença os Vendedores Ambulantes de Lã e productos  
de lã e lã quando outros commerciantes em menor  
escala como os vendedores de doces e affins e elle-  
ctricos Sugestos. Resolve: Artigo 1.º: ficam sujeitos  
à licença todos os Annuaes e quaisquer outros vehicu-  
los que penetrarem no perimetro urbano conduzindo  
qualquer productos de lã e lã em industria  
destinados ao consumo local ou à exportação. Artigo 2.º:  
- Essa licença será cobrada a razão de duzentos reis  
por Annua e de mil reis por vehiculo Annua e au-  
tentico. Artigo 3.º: - Para os effectos da cobrança a

cobrança, o Sr. Prefeito providenciara em sentido de ser instalado, na entrada da Porta Solimões, em um posto onde permanecerá das 6 as 20 horas um fiscal. Artigo 4.º: - Paga a Licença a fiscal fornecida ao contribuinte um talão, que será estibido sempre que preciso for. Artigo 5.º: - Os que fzerem encontros das Merculejando sem o respectivo talão, de que trata o artigo anterior, incorrerão na multa de cinco mil réis, além da licença que será cobrada então, responsabilizando-se a Mercadaria pelos prejuizos dos Mesorras. Artigo 6.º: - A presente deliberação entrará em execução em 1.º de Julho do corrente Anno. Artigo 7.º: - Ficam abertos os Necessarios creditos. Artigo 8.º: - Revogam-se disposições em contrario. S. S. em 16 de Maio de 1927 - Antonio Duarte Guimarães, Julgador objecto de deliberação foi pelo Sr. Presidente despachado as Commissions de Trabalho, Justicia e posturas para que deem os Necessarios pareceres. Os presidentes das Commissions pediram quarenta e cinco horas para apresentação dos pareceres. Naõ mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Sessão, marcando outra para o dia dezoito as Mesorras duas, e dando por ordem do dia a leitura, discussão e votação dos pareceres. do que para constar lavrou-se a presente acta. Eu Antonio Duarte Guimarães Secretario que subscrevi e assigno.

D. Augusto Masc...

Antonio Duarte Guimarães

Acta da terceira reunião da primeira sessão extraordinária realida da em decreto de ellho de mil novecentos e vinte e sete, da Commissão Municipal de Trabalho.

Ao meio dia de hoje de ellho de mil novecentos e vinte e sete, no local habitual para a reunião da Commissão Municipal de Trabalho, presentes os senhores Sr. Augusto Masc...